

LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO
COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL
- CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Cohab II, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica denominada oficialmente de Avenida B, a artéria composta por dois segmentos contínuos, que se inicia na Rua 8, com término na Vila São José, paralelo à esquerda pela Rua 3 e paralelo à direita pela Rua 1.

Art. 3º. Fica denominada oficialmente de Avenida D, a artéria que se inicia na Rua Evangelina, com término na Rua 8.

Art. 4º. Fica denominada oficialmente de Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa, a artéria que se inicia na Avenida Julys Alisson Soares Balreira, com término na Rua Padre Lino Correia, paralelo à esquerda pela Rua Engenheiro José Figueiredo e paralelo à direita pela Rua Caetano Figueiredo.

Art. 5º. Fica denominada oficialmente de Avenida Jatobá, a artéria que se inicia na Rua do Contorno, com término na Rua Engenheiro José Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua das Ingarizeiras, Rua das Imburanas e Rua das Baraúnas e paralelo à direita pela Rua Aroeiras.

Art. 6º. Fica denominada oficialmente de Avenida Juazeiro, a artéria que se inicia na Rua do Contorno, com término na Avenida Jatobá, paralelo à esquerda pela Rua das Umarizeiras e paralelo à direita pela Rua dos Umbuzeiros.

Art. 7º. Fica denominada oficialmente de Beco 1, o beco sem saída que se inicia na Rua 1, com término a 48 metros do seu eixo no sentido norte-sul, paralelo à esquerda pela Rua 2 e paralelo à direita pela Rua Presidente João Goulart.

Art. 8º. Fica denominada oficialmente de Beco Santa Bárbara, o beco sem saída que se inicia na Rua Santa Bárbara, com término a 75 metros do seu eixo no sentido sudoeste-nordeste, paralelo à esquerda pela Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa e paralelo à direita pela Rua Engenheiro José Figueiredo.

Art. 9º. Fica denominada oficialmente de Beco Santa Mônica, o beco sem saída que se inicia na Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa, com término a 70 metros do seu eixo no sentido sudeste-noroeste, paralelo à esquerda Rua Santa Mônica e paralelo à direita pela Rua Santa Terezinha.



Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua 1, a artéria que se inicia na Rua 4, com término na Rua Presidente João Goulart, paralelo à esquerda pela Avenida B e paralelo à direita pela Rua União.

Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua 2, a artéria que se inicia na Avenida B, com término na Rua Célia Pimentel, paralelo à esquerda pela Rua Presidente João Goulart e paralelo à direita pela Rua 4.

Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua 3, a artéria que se inicia na Rua 4, com término na Rua Presidente João Goulart, paralelo à esquerda pela Travessa Presidente João Goulart e paralelo à direita pela Avenida B.

Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua 4, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término a 160 metros após cruzar a Rua Célia Pimentel, paralelo à esquerda pela Rua Paraná e Rua 2 e paralelo à direita pela Rua 5.

Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua 5, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida B, paralelo à esquerda pela Rua 4 e paralelo à direita pela Rua 6.

Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua 6, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida B, paralelo à esquerda pela Rua 5 e paralelo à direita pela Rua 7.

Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua 7, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida B, paralelo à esquerda pela Rua 6 e paralelo à direita pela Rua 8.

Art. 17. Fica denominada oficialmente de Rua 8, a artéria que se inicia na Rua Raimundo Rodrigues, com término na Avenida D, paralelo à esquerda pela Rua 7 e paralelo à direita pela Rua 9.

Art. 18. Fica denominada oficialmente de Rua 9, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida D, paralelo à esquerda pela Rua 8 e paralelo à direita pela Rua 10.

Art. 19. Fica denominada oficialmente de Rua 10, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida D, paralelo à esquerda pela Rua 9 e paralelo à direita pela Rua 11.

Art. 20. Fica denominada oficialmente de Rua 11, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida D, paralelo à esquerda pela Rua 10 e paralelo à direita pela Rua 12.

Art. 21. Fica denominada oficialmente de Rua 12, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida D, paralelo à esquerda pela Rua 11 e paralelo à direita pela Rua Evangelina.

Art. 22. Fica denominada oficialmente de Rua das Aroeiras, a artéria que se inicia na Rua das Carnaubearas, com término na Rua Engenheiro José Figueiredo, paralelo à esquerda pela Avenida Jatobá.

Art. 23. Fica denominada oficialmente de Rua das Baraúnas, a artéria que se inicia na Rua das Carnaubeiras, com término na Rua Engenheiro José Figueiredo, paralelo à direita pela Avenida Jatobá.

Art. 24. Fica denominada oficialmente de Rua das Cajaranas, a artéria que se inicia na Rua do Contorno, com término na Rua Mulungu, paralelo à direita pela Rua das Mangabeiras.

Art. 25. Fica denominada oficialmente de Rua das Carnaubeiras, a artéria que se inicia na Rua das Baraúnas, com término na Rua das Aroeiras, paralelo à esquerda pela Rua Engenheiro José Figueiredo.

Art. 26. Fica denominada oficialmente de Rua Célia Pimentel, a artéria que se inicia na Travessa São José, com término a 40 metros após o cruzar a Rua 4, paralelo à direita pela Rua União.

Art. 27. Fica denominada oficialmente de Rua do Contorno, a artéria que se inicia na Avenida Jatobá, com término na Rua das Cajaranas, paralelo à direita pela Rua das Mororó.

Art. 28. Fica denominada oficialmente de Rua Engenheiro José Figueiredo, a artéria que se inicia na Rua Santo Onofre, com término na Rua Padre Lino Correia, paralelo à direita pela Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa.

Art. 29. Fica denominada oficialmente de Rua Evangelina Sabóia, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término a 50 metros do seu eixo no sentido sudeste-noroeste, paralelo à esquerda pela Rua Evangelina.

Art. 30. Fica denominada oficialmente de Rua Evangelina, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Avenida D, paralelo à esquerda pela Rua 12 e paralelo à direita pela Rua Evangelina Sabóia.

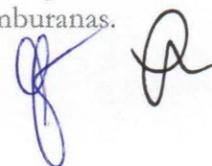
Art. 31. Fica denominada oficialmente de Rua Getúlio Vargas, a artéria que se inicia na Rua Marechal Rondon, com término na Rua Euclides Ehrich de Menezes, paralelo à esquerda pela Rua José Ribeiro Dias e paralelo à direita pela Rua Castelo Branco.

Art. 32. Fica denominada oficialmente de Rua Guanabara, a artéria que se inicia na Rua 4, com término na Rua Luís Carlos Prestes, paralelo à direita pela Rua Professora Artemísia.

Art. 33. Fica denominada oficialmente de Rua das Imburanas, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Rua Mandacaru, paralelo à esquerda pela Rua dos Ipês e paralelo à direita pela Avenida Jatobá.

Art. 34. Fica denominada oficialmente de Rua das Ingazeiras, a artéria que se inicia na Avenida Juazeiro, com término na Rua Mulungu, paralelo à esquerda pela Rua Jalapão e paralelo à direita pela Avenida Jatobá.

Art. 35. Fica denominada oficialmente de Rua dos Ipês, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Rua Mandacaru, paralelo à direita pela Rua das Imburanas.



Art. 36. Fica denominada oficialmente de Rua Jalapão, a artéria que se inicia na Rua das Timbaúbas, com término na Rua dos Pereiros, paralelo à esquerda pela Rua Jequitibá e paralelo à direita pela Rua das Ingazeiras.

Art. 37. Fica denominada oficialmente de Rua Jequitibá, a artéria que se inicia na Rua das Timbaúbas, com término na Rua dos Pereiros, paralelo à direita pela Rua Jalapão.

Art. 38. Fica denominada oficialmente de Rua José Alves Pontes, a artéria que se inicia na Rua Santa Bárbara II, com término na Rua São Jorge, paralelo à esquerda pela Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa e paralelo à direita pela Rua Caetano Figueiredo.

Art. 39. Fica denominada oficialmente de Rua Juçara, a artéria que se inicia na Rua das Timbaúbas, com término na Rua Jequitibá, paralelo à esquerda pela Rua das Mangabeiras.

Art. 40. Fica denominada oficialmente de Rua das Juremas, a artéria que se inicia na Rua do Contorno, com término na Rua Mororó, paralelo à esquerda pela Avenida Juazeiro.

Art. 41. Fica denominada oficialmente de Rua Luís Carlos Prestes, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Rua Mestre Severo, paralelo à esquerda pela Rua Presidente João Goulart e paralelo à direita pela Rua Paraná.

Art. 42. Fica denominada oficialmente de Rua Mandacaru, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Avenida Jatobá, paralelo à esquerda pela Rua dos Umbuzeiros.

Art. 43. Fica denominada oficialmente de Rua das Mangabeiras, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Rua dos Pereiros, paralelo à esquerda pela Rua das Cajaranas e paralelo à direita pela Rua Juçara.

Art. 44. Fica denominada oficialmente de Rua Mestre Severo, a artéria que se inicia na Rua 4, com término na Rua José Ribeiro Dias, paralelo à esquerda pela Rua Professora Artemísia e paralelo à direita pela Rua Raimundo Rodrigues.

Art. 45. Fica denominada oficialmente de Rua Mororó, a artéria que se inicia na Rua das Cajaranas, com término na Avenida Jatobá, paralelo à direita pela Rua do Contorno.

Art. 46. Fica denominada oficialmente de Rua Mulungu, a artéria que se inicia na Rua das Cajaranas, com término na Avenida Jatobá, paralelo à direita pela Rua dos Pereiros.

Art. 47. Fica denominada oficialmente de Rua Paraná, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Rua Professora Artemísia, paralelo à esquerda pela Rua Luís Carlos Prestes e paralelo à direita pela Rua 4.

Art. 48. Fica denominada oficialmente de Rua dos Pereiros, a artéria que se inicia na Rua das Cajaranas, com término na Rua das Ingazeiras, paralelo à esquerda pela Rua Mulungu.

Art. 49. Fica denominada oficialmente de Rua Presidente João Goulart, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Rua Célia Pimentel, paralelo à esquerda pela Rua Tancredo Neves e Travessa São José e paralelo à direita pela Rua Luís Carlos Prestes.

Art. 50. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Bárbara, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Santa Bárbara II e paralelo à direita pela Rua Francisco Ximenes Menezes.

Art. 51. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Bárbara II, a artéria que se inicia na Rua Doutor Antônio Paula Pessoa, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua São Jorge e paralelo à direita pela Rua Santa Bárbara.

Art. 52. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Isabel, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Francisco Ximenes Menezes e paralelo à direita pela Rua Santa Úrsula.

Art. 53. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Mônica, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Santa Teresinha e paralelo à direita pela Rua São Jorge.

Art. 54. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Rita de Cássia, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Santa Úrsula e paralelo à direita pela Rua Santo Onofre.

Art. 55. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Teresinha, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Padre Lino Correia e paralelo à direita pela Rua Santa Mônica.

Art. 56. Fica denominada oficialmente de Rua Santa Úrsula, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Santa Isabel e paralelo à direita pela Rua Santa Rita de Cássia.

Art. 57. Fica denominada oficialmente de Rua Santo Onofre, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Santa Rita de Cássia e Beco Santo Onofre.

Art. 58. Fica denominada oficialmente de Rua São Jorge, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Santa Mônica e paralelo à direita pela Rua Santa Bárbara.

Art. 59. Fica denominada oficialmente de Rua Tancredo Neves, a artéria que se inicia na Rua Caetano Figueiredo, com término na Rua Professora Artemísia, paralelo à esquerda pela Rua Castelo Branco e paralelo à direita pela Rua Presidente João Goulart.

Art. 60. Fica denominada oficialmente de Rua das Timbaúbas, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Rua das Ingazeiras, paralelo à direita pela Rua das Umarizeiras.

Art. 61. Fica denominada oficialmente de Rua das Umarizeiras, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Rua das Ingazeiras, paralelo à esquerda pela Rua das Timbaúbas e paralelo à direita pela Avenida Juazeiro.

Art. 62. Fica denominada oficialmente de Rua dos Umbuzeiros, a artéria que se inicia na Rua Mororó, com término na Avenida Jatobá, paralelo à esquerda pela Avenida Juazeiro e paralelo à direita pela Rua Mandacaru.



Art. 63. Fica denominada oficialmente de Rua União, a artéria que se inicia na Rua 2, com término na Rua Presidente João Goulart, paralelo à esquerda pela Rua 1 e paralelo à direita pela Rua Célia Pimentel.

Art. 64. Fica denominada oficialmente de Travessa B, a artéria que se inicia na Rua 3, com término na Avenida B, paralelo à esquerda pela Rua Presidente João Goulart e paralelo à direita pela Rua 4.

Art. 65. Fica denominada oficialmente de Travessa Doutor Antônio Paula Pessoa, a artéria que se inicia na Rua Santo Onofre, com término na Travessa Engenheiro José Figueiredo, paralelo à esquerda pela Rua Engenheiro José Figueiredo e paralelo à direita pela Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa.

Art. 66. Fica denominada oficialmente de Travessa Engenheiro José Figueiredo, a artéria que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa, paralelo à esquerda pela Rua Francisco Ximenes Menezes e paralelo à direita pela Rua Santa Isabel.

Art. 67. Fica denominada oficialmente de Travessa Francisco Ximenes Menezes, a artéria com dois segmentos contínuos, que se inicia na Rua Engenheiro José Figueiredo, com término na Travessa Engenheiro José Figueiredo, paralelo à esquerda pela Vila São José e paralelo à esquerda pela Rua Francisco Ximenes Menezes.

Art. 68. Fica denominada oficialmente de Travessa Presidente João Goulart, a artéria de dois segmentos contínuos que se inicia na Rua 3, com término na Rua Presidente João Goulart.

Art. 69. Fica denominada oficialmente de Travessa Santo Isidoro, a artéria que se inicia na Rua Santa Isabel, com término a 60 metros após cruzar a Rua Francisco Ximenes Menezes, paralelo à esquerda pela Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa e paralelo à direita pela Rua Caetano Figueiredo.

Art. 70. Fica denominada oficialmente de Travessa São José, a artéria que se inicia na Rua Raimundo Rodrigues, com término na Rua Célia Pimentel, paralelo à esquerda pela Vila São José e paralelo à direita pela Rua Presidente João Goulart.

Art. 71. Fica denominada oficialmente de Vila São José, a artéria que se inicia a 85 metros após cruzar a Avenida B no sentido norte-sul, com término no limite da área non aedificandi da linha de transmissão da CHESF, paralelo à direita pela Travessa São José.

Art. 72. Fica denominada oficialmente de Vila Santo Onofre, a artéria que se inicia na Avenida Doutor Antônio Paula Pessoa, com término na Rua Caetano Figueiredo, paralelo à esquerda Rua Santa Rita de Cássia e paralelo à direita pela Rua Santo Onofre.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

ANEXO ÚNICO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]